FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2016-SDE-SCO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PROCESSO SDE 1896/16.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor **Paulo Dimas Debellis Mascaretti**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, conforme Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE, de 03-01-2019 e por seu Diretor Administrativo Aurélio Olimpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10/01/1946, tendo seu atual Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 05/12/1967, com alterações dos Decretos nº 5.728, de 16/03/2006 e nº 6.633, de 05/11/2008, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, neste ato representado por seu Gerente de Atendimento Corporativo Maurício da Silva Pedro, portador da cédula de identidade RG nº 20.588.933-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.447.558-25, designado por meio da Portaria nº 1619/2008, doravante denominado **CONTRATADA**.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 01/07/2016 foi celebrado o Termo de Contrato nº 022/2016-SDE-SCO tendo por objeto a prestação de serviços de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação;

b) que na Cláusula 2ª do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à celebração do contrato nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/1993;

d) que a suspensão e a prorrogação do contrato foram expressamente autorizadas e justificadas por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. do Processo SDE nº 1896/16.

Moreira Lima Advogados
AJ-Senac

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/A0AFA984-202007-0206815
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 16/07/2020 | ROMES AZIZ SABBAG 16/07/2020 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 16/07/2020 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 17/07/2020

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 022/2016-SDE-SCO, nos termos do artigo 57, §1º, inciso III e no artigo 79, §5º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária e excepcional dos prazos de execução e vigência contratual, em decorrência da quarentena instituída por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações posteriores, com vistas à prevenção contra a disseminação da pandemia de Sars-Cov2 (Covid-19).

§1º: Os efeitos da suspensão dos prazos de execução e vigência contratual retroagem a 17 de março de 2020, data estabelecida na primeira ordem escrita da Administração, emitida na forma do artigo 2º, §1º, item 3 do Decreto Estadual nº 64.898, de 31/03/2020, através do Ofício DGA nº 057/2020, atendendo a requerimento da CONTRATADA, em função da necessidade de imediata paralização, com vistas à prevenção contra o contágio de funcionários e adolescentes atendidos, e perdurarão até o final da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações posteriores.

§2º: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo. A restituição do prazo, ao final do período de suspensão, será formalizada através de novo Termo Aditivo.

§3º: A suspensão dos prazos de execução e vigência contratual não altera os valores contratados e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

§4º: O prazo total de vigência do contrato originário, que teve início em 01 de julho de 2016, cumprirá no dia 30 de junho de 2021, o período de 60 (sessenta) meses a que se refere o inc. II do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93. Com a suspensão e a prorrogação de sua vigência, o período de 60 (sessenta) será apurado após a retomada da execução contratual, com a devolução do prazo de vigência na medida de sua suspensão.

§5º: O presente aditamento encontra amparo legal no artigo 57, §1º, inciso III e no artigo 79, §5º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 2ª: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário que deu ensejo à lavratura deste Termo Aditivo, desde que não modificadas ou substituídas expressamente por este instrumento.

Moreira Lima Advogados
AJ-Senac

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/AGAFA984-202007-0206515
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 16/07/2020 | ROMES AZIZ SABBAG 16/07/2020 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 16/07/2020 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 17/07/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula3ª: Para a eficácia do presente instrumento o **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial de São Paulo), dentro do prazo legal, a contar da data de sua assinatura, nos termos do enunciado no parágrafo único do art. 61 da legislação federal em vigor (Lei de Licitações e Contratos).

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, rubricando as primeiras e subscrevendo as últimas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o rubricam e subscrevem, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 30 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

AURÉLIO OLIMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

MAURÍCIO DA SILVA PEDRO
Gerente de Atendimento Corporativo

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Crusca Junior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor de Divisão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Moreira Lima Advogados
AJ-Senac

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/AGAFA984-202007-0206815
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 16/07/2020 | ROMES AZIZ SABBAG 16/07/2020 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 16/07/2020 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 17/07/2020